

p. 01/02

**DECRETO Nº 47/2020**

Publicado no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) em 27/03/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 01/04/2020.

**ALTERA O DECRETO Nº 40, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020, 035/2020 e 037/2020, EM ESPECIAL NO SETOR DE SUPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII, da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que as disposições do Decreto Municipal nº 040/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações das autoridades sanitárias e de vigilância sanitária, em especial a Nota Técnica da nº 15 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de 25.03.2020 e, também, a Nota Técnica nº 01/2020, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, que não recomendam o uso de máscaras e luvas,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica revogado o inciso X, do Art. 1º do Decreto 040/2020 que DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020, 035/2020 e 037/2020, EM ESPECIAL NO SETOR DE SUPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- O funcionamento de mercados e supermercados deverá observar as seguintes regras:

[...]

X - revogado.

.....//

Decreto nº 47/2020 – p. 02/02

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 27 de março de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISSON SOARES**  
Secretária de Administração